



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 253.787/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.045/2025

### Contrato nº 2025/181.0

#### OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em oito elevadores da marca OTIS, localizados em Brasília-DF, pelo prazo de 30 meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

CNPJ/MF:  
05.926.726/0001-73

Endereço:  
SAAN QUADRA 02, LOTE 980, PARTE “B”

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.632-200
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MATHEUS RANGEL DE SÁ

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 18/07/25	Data de assinatura 22/07/25	Data de vigência 22/07/25 a 21/01/28
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$109.366,19 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)      Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota (s) de Empenho: 2025NE001240 e 2025NE001241

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em oito elevadores da marca OTIS, localizados em Brasília-DF, pelo prazo de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

## 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a



data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Orçamento Estimado anexo ao EDITAL.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de



Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Utilizar óleo lubrificante de fabricantes regulares perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF/APP, do IBAMA, instituído por meio da Lei n. 6.938/81;
- n) Utilizar óleo lubrificante registrado na Agência Nacional do Petróleo – ANP, cujo fabricante ou importador esteja regularmente autorizado pela ANP para exercício da atividade.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.6. No tocante à Segurança e Higiene do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

10.6.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

10.6.2. Havendo 20 (vinte) trabalhadores ou mais da CONTRATADA na Câmara dos Deputados será obrigatória a elaboração e cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), por profissional legalmente habilitado, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança.

10.6.3. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

10.6.3.1. A CONTRATADA será responsável pela realização de todos os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada, devendo manter sob guarda e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os certificados e demais documentos comprobatórios.

10.6.3.2. A CONTRATADA deverá cumprir a NR 35 em sua integralidade, garantindo a realização do curso especificado no item 35.3.2 da norma em comento antes do início das atividades nos estabelecimentos da Câmara dos Deputados. A cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a SEEST.

10.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.

10.6.5. Fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela NR 6, fiscalizando rigorosamente seu uso durante a execução dos serviços e responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores.

10.6.6. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes, com a utilização de ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso e conformidade com a legislação aplicável.

10.6.7. Caberá à CONTRATADA comunicar à Unidade Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

10.6.8. A CONTRATADA deverá adotar, durante o desenvolvimento das atividades, todas as medidas de controle necessárias para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.6.9. Na hipótese de geração de poeiras e/ou odores tóxicos em decorrência das atividades realizadas, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de exaustão cabíveis e eficazes, de modo a evitar perturbações ao entorno do local de execução dos serviços.

10.6.10. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.8. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato**.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.10. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério da Unidade Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) multa:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

### 12.4. Multas de Mora e Compensatória

12.4.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor anual deste Contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.4.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

12.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.4.4. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (Sobre o valor anual do contrato vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> por mais de 10 (dez) dias em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da Unidade Responsável, por dia de atraso	1%
2. Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuênciā da Unidade Responsável, por ocorrência	2,5%
3. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	2%
4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	2,5%
5. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciā da Unidade Responsável, por dia de atraso	1,5%
6. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente <i>(Ressalvado o disposto no subitem 5.13.4 do Título 5 do Termo de Referência)</i>	2,5%



INFRAÇÃO	<b>PERCENTUAL (Sobre o valor anual do contrato vigente na data da ocorrência do fato)</b>
7. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por equipamento e por dia de atraso	1%
8. Deixar de sanar pendências identificadas no Mapa de Vistoria Técnica, no prazo estipulado no <u>item 5.8</u> do Título 5 do Termo de Referência, por dia de atraso	2%
9. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho ( <u>item 10.6</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	2%
10. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1%

12.4.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.4.6. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4.6.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.5. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.5.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.7. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.8. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.8.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.8.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.8.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.8, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.9. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.10. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.10.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

---

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

---

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

#### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de Julho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Matheus Rangel de Sá  
Representante Legal



**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

---

**Objeto**

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, em oito elevadores da marca OTIS, localizados em Brasília-DF, pelo prazo de 30 (trinta) meses, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**Especificações Técnicas**

<b>GRUPO ÚNICO (Itens 1 e 2)</b>	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>
--------------------------------------	--

**ITEM 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES**

Descrição: manutenção preventiva e corretiva genérica, com fornecimento de peças novas e de primeiro uso, em elevadores da marca OTIS localizados nos blocos residenciais da Câmara dos Deputados.

Unidade: Serviço

Quantidade: 1

**ITEM 2 FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA PARA ELEVADORES**

DESCRÍÇÃO: Fornecimento de peças novas e de primeiro uso, em elevadores da marca OTIS localizados nos blocos residenciais da Câmara dos Deputados, conforme detalhamento em anexo.

Unidade: Serviço

Quantidade: 1

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

1.2. Os equipamentos que deverão receber os serviços de manutenção a que se refere essa especificação são:

- a) SQN 302, Bloco “A”: Elevadores nº 37NM6573, 37NM69, 37NM74, 37NM3570 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60m/min; 8 paradas; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD e controlador de tráfego computadorizado.  
**Vigência: A partir de 22/07/2025.**

- b) SQN 302, Bloco “B”: Elevadores nº 37NM6568, 37NM6571, 37NM6567, 37NM6572 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD e controlador de tráfego computadorizado.  
**Vigência: A partir de 22/07/2025.**

1.2.1. Os equipamentos estão localizados na Superquadra 302 Norte (SQN 302), Blocos A e B, em Brasília-DF.



### Vigência da contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.4.

---

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

### Subcontratação

2.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada exclusivamente aos seguintes serviços especializados:

- a) Serviço de usinagem;
- b) Rebobinamento de motores elétricos;
- c) Serviços de serralheria.

2.1.1. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

2.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.1.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.1.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

2.1.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### Condições de Execução

3.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

3.3. A Contratada deverá comunicar à Unidade Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.4. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.



3.5. O profissional indicado conforme alínea “b” do subitem 8.10.1 do Título 8 do Termo de Referência anexo ao Edital deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Unidade Responsável.

3.6. Os prazos constantes deste Título para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da Contratada e expressa anuênciada Unidade Responsável.

3.6.1. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

3.6.2. A Contratada deverá informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

3.6.3. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

3.6.4. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

3.6.5. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

3.7. Locais de execução dos serviços: Superquadra 302 Norte (SQN 302), Blocos A e B, em Brasília-DF.

3.8. A Unidade Responsável realizará vistoria nos equipamentos, cujo resultado será relatado à Contratada, por meio do Mapa de Vistoria Técnica, para que esta promova a solução das pendências identificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do referido mapa.

3.9. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da Contratada, durante a vigência do Contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma despesa adicional além do valor do Contrato.

3.10. A Contratada deverá apresentar à Unidade Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

3.10.1. A nota fiscal correspondente à fatura mensal.

3.10.2. As eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem ressarcidos (manutenção corretiva com fornecimento de peças).

3.10.3. As fichas de manutenção devidamente preenchidas.

3.10.4. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

3.10.5. Relatório de Atendimento Técnico (RAT) detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.5.1. Chamados realizados, apresentando:

d) Equipamento que apresentou defeito;

e) Data e Hora da ocorrência;

f) Descrição do defeito;

g) Data e Hora de conclusão dos serviços.

3.10.5.2. Tempo de Atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento).



3.10.5.3. Peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas.

3.10.5.4. Tempo Médio de Atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado).

3.10.5.5. Sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).

### 3.11. Manutenção Preventiva

3.11.1. A Contratada deverá elaborar em conjunto com a Unidade Responsável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

3.11.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas abaixo relacionadas:

3.11.2.1. Procedimentos mensais para elevadores:

h) substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;

i) manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;

j) Controlador de Tráfego:

i. testar o controlador de tráfego.

k) Guias:

ii. inspecionar as corredeiras das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;

iii. lubrificar as guias.

l) Cabos de tração:

i. inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;

ii. igualar a tensão dos cabos condutores.

m) Sistemas de Segurança:

i. inspecionar o limitador de velocidade;

ii. inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador.

n) Iluminação:

i. Ispencionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, boteiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.

o) Limpeza:

i. limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao órgão fiscalizador da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver;

ii. limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento.

p) Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens:

i. limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;

ii. fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

iii. verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

q) Freios:

i. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;

ii. ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.



- r) Quadros de Energia e de Comando:
  - i. limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
  - ii. inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
  - iii. limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.
- s) Nos Andares:
  - i. Ajustar e regular as portas de pavimento;
  - ii. limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
  - iii. fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
  - iv. inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
  - v. inspecionar trincos e sistema de fechamento;
  - vi. verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
  - vii. verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.
- t) Cabinas:
  - i. limpar as soleiras;
  - ii. limpar as faces externas das portas;
  - iii. limpar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores;
  - iv. limpar o teto da cabina;
  - v. inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;
  - vi. inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
  - vii. verificar o funcionamento do interfone;
  - viii. verificar a partida, parada e nivelamento;
  - ix. verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
  - x. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;
  - xi. verificar o totem e seus componentes;
  - xii. verificar o relógio digital e o termômetro;
  - xiii. limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina.
- u) Contrapesos:
  - i. limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contra-pesos;
  - ii. ajustar as corrediças deslizantes.

#### 3.11.2.2. Procedimentos semestrais para elevadores:

- v) aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- w) verificar nivelamento da cabine;
- x) inspecionar os para-choques.

3.11.3. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva em cada elevador, no mínimo uma vez por mês, conforme cronograma previamente aprovado pela Unidade Responsável, no horário das 8h às 18h, realizando, na mesma ocasião, a inspeção, a regulagem, o ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

3.11.4. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

3.11.5. As despesas relativas a todas as ações de manutenção preventiva estão incluídas no pagamento mensal devido à Contratada, compreendendo:



- y) Materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conectores terminais (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
  - z) Ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo a Contratada integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos referidos itens;
    - aa) Ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
    - bb) Quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela constante do item 3.17 deste Termo de Referência, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo todas as suas características de quando novos.
- 3.11.6. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.
- 3.11.7. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.
- 3.11.8. A Contratada deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça/componente, material ou serviço necessários, ainda que não estejam na tabela constante do item 3.17 deste Termo de Referência.
- ### 3.12. Manutenção Corretiva
- 3.12.1. A manutenção corretiva subdivide-se em:
- 3.12.2. Manutenção corretiva com fornecimento de peças: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos ao contrato. Todas as peças ou serviços considerados nestes casos estão listados na Tabela da Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, item 3.17, cujo pagamento se dará por meio de resarcimento no valor definido.
- 3.12.3. Manutenção corretiva: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva com fornecimento de peças. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.
- 3.12.4. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação da Unidade Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.
- 3.12.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conectores terminais (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, entre outros que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços.



3.12.6. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda desses materiais.

3.12.7. Caso seja necessária a utilização de equipamento ou ferramenta não disponível para a execução dos serviços especificados no objeto deste Edital, a Contratada deverá providenciá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Câmara dos Deputados.

3.12.8. A Contratada deverá atender às chamadas para manutenção corretiva e assistência técnica no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

3.12.9. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, mediante chamado ou constatação de defeito por seus próprios empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando ao restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

3.12.9.1. Para cumprimento dessa obrigação, a Contratada deverá manter, em seu estabelecimento, serviço de emergência disponível no horário indicado, com técnico devidamente qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.12.9.2. A Contratada deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada e aprovadas pela Unidade Responsável.

3.12.10. A Contratada somente poderá executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação dos equipamentos por período prolongado, mediante prévia aprovação da Câmara dos Deputados.

3.12.11. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

3.12.11.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Unidade Responsável.

3.12.11.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para reparo.

3.12.12. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da Contratada.

3.12.13. A Contratada deverá manter serviço ininterrupto de emergência, dotado de sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para a normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o atendimento de situações de acidente, sem ônus adicionais para a Contratante.

3.12.14. O atendimento às chamadas emergenciais deverá ser prestado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados do registro da ocorrência junto à Contratada, independentemente do tipo de equipamento.

3.12.15. No caso de acidentes ou de passageiros presos nos elevadores, o atendimento emergencial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do registro da ocorrência.



3.12.16. Nas manutenções corretivas, gerais ou que envolvam fornecimento de peças, a Contratada deverá entregar à Unidade Responsável todas as peças substituídas, devidamente identificadas.

3.12.17. A Contratada não fará jus a qualquer ressarcimento pelas reposições de peças realizadas durante a manutenção preventiva ou durante manutenções corretivas genéricas, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar integralmente os serviços prestados.

### 3.13. Procedimentos para Manutenção Corretiva

3.13.1. Os materiais necessários à manutenção corretiva — incluindo peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas — deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

3.13.1.1. Excetuam-se da regra acima materiais e peças relacionados à manutenção corretiva com fornecimento de peças, constantes da Tabela do item 3.17 deste Termo de Referência, cujo fornecimento será realizado pela Contratada e posteriormente ressarcido pela Contratante, conforme procedimento descrito no Título 3.

3.13.2. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia e formal da Contratante quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica.

3.13.3. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

3.13.4. A Unidade Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela Contratada.

3.13.5. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

3.13.6. Não é necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere o subitem 3.10.5 deste Termo de Referência.

### 3.14. Procedimentos para substituições de peças previstas para a Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças:

3.14.1. A Contratada deverá informar ao Fiscal do contrato, por e-mail, sempre que for necessária a substituição de peça, componente ou execução de serviço previsto na tabela do item 3.17, explicitando as seguintes informações:

- cc) Data e hora da identificação do defeito;
- dd)Peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- ee)Causa provável e descrição detalhada do defeito;
- ff) Função do componente no sistema do elevador.

3.14.1.1. Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio referente às peças, componentes ou serviços a serem substituídos ou executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência do defeito.

3.14.2. À Contratante é resguardado o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, podendo contar com o acompanhamento da Contratada, caso solicitado.

3.14.3. Comprovada a necessidade de substituição do componente, a autorização será formalizada pela Contratante por e-mail.



3.14.4. À Contratante é resguardado o direito de acompanhar a substituição do equipamento, desde que conste esta observação no e-mail de autorização.

3.14.5. A Contratada deverá substituir o componente danificado e colocar o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da Contratante.

3.14.6. Caso o serviço a ser realizado seja de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas se revele insuficiente, a Contratada deverá comunicar tal fato no mesmo e-mail de notificação da ocorrência, cabendo à Contratante estabelecer o novo prazo de conclusão, com base nas informações fornecidas.

3.14.7. O resarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados, no âmbito da manutenção corretiva com fornecimento de peças, dar-se-á mediante emissão de nota fiscal específica, entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10º (décimo) do mês subsequente à data da realização da substituição.

3.14.8. Todos os materiais, componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

3.14.9. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver à Unidade Responsável a peça danificada que foi substituída.

3.15. O orçamento referente às peças e aos serviços listados no Item 2 do objeto deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado anexo ao Edital para a referida peça/o referido componente, deduzido o(s) percentual(is) de desconto ofertado(s) pela Contratada em sua proposta.

3.16. Alternativamente, a Unidade Responsável poderá, a seu critério, solicitar à Contratada o envio de, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado atualizadas, referentes às peças eventualmente requisitadas, contendo a identificação do fornecedor, a data da cotação e a especificação do item. Nessas hipóteses, a peça deverá ser fornecida pelo menor valor apresentado nas cotações, desde que este seja inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários constantes da Tabela do Orçamento Estimado anexo ao Edital.

3.16.1. Os orçamentos apresentados pela Contratada deverão estar acompanhados de cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou de planilha de formação de preços que comprove que os valores correspondem aos praticados no mercado.

3.16.2. O orçamento deverá ter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias.

3.16.3. A apresentação do orçamento não obriga a Contratante a adquirir as peças da Contratada, podendo a Administração valer-se de outras fontes para o fornecimento, sempre que julgar mais vantajoso.

3.17. Tabela da Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças e Serviços, cujos valores unitários estão definidos no Orçamento Estimado anexo:

Número	PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
1	Transformador 208/220v
2	Conj. BPE (Emissor+Receptor)
3	Conj. BPE + Adaptador (Emissor+Receptor)
4	Encoder



Número	PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
5	Polia Tensora
6	Regulador de Velocidade Progr.
7	Placa Controladora do Operador de Porta
8	Eixo (Sem-Fim) Redução: 1/63
9	Motor Operador de Porta
10	Fechamento de Pavimento Integrado
11	Polia Diâmetro (Ref. 740 X 3 X 1/2")
12	Inversor de Frequência
13	Rebobinamento Maq Tração
14	Cabo Aço (1/2) (Metro)
15	Driver Operador de Porta Inversor de Frequência
16	Placa de Comando - CPU
17	Conjunto Limitador de Velocidade

### 3.18. Do manejo de materiais e resíduos

3.18.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental distrital e federal.

3.18.2. Os casos especiais serão resolvidos pela Unidade Responsável.

3.18.3. Qualquer alteração dependerá da anuênciia prévia da Unidade Responsável.

3.18.4. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados.

3.18.5. A presença da Unidade Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### Garantia

3.20. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3.21. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da instalação.

3.22. A garantia inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada e todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

3.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



---

#### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

##### **Disposições Gerais**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

##### **Responsáveis pela gestão da contratação**

4.4. Unidade Responsável: Departamento Técnico (DETEC).

4.5. Subunidade Gestora do Contrato: Seção de Transportes Mecânicos da Coordenação de Engenharia de Equipamentos (CEQUI/DETEC), localizada no 18º andar do Edifício Anexo I.

4.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

4.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

4.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;



- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

4.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

4.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

4.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

## 5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### **Recebimento**

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (Item 1 do objeto) serão recebidos mensalmente, de forma provisória, pelo Fiscal Técnico, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e apresentado(s) o(s) devido(s) Relatório(s) de Atendimento Técnicos (RAT) preenchido(s) e assinado(s), conforme subitem 3.10.5 do Título 5 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (Item 1 do objeto) serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar



do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. As peças efetivamente fornecidas e instaladas (Item 2 do objeto) serão recebidas provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, após a efetivação do fornecimento e da instalação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e apresentado(s) o(s) devido(s) Relatório(s) de Atendimento Técnicos (RAT) preenchido(s) e assinado(s), conforme subitem 3.10.5 do Título 5 deste Termo de Referência.

5.4. As peças efetivamente fornecidas e instaladas (Item 2 do objeto) serão recebidas definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

5.7. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

5.7.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



5.13. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

**Prazo e forma de pagamento**

5.14. Com relação ao Item 1 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.14.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

5.15. Fornecimento de peças (Item 2 do objeto):

5.15.1. O pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Unidade Responsável para a peça efetivamente fornecida e instalada pela Contratada, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado anexo ao Edital, subtraído do percentual de desconto ofertado na proposta da Contratada, observado o disposto no Título 3 deste Termo de Referência.

5.15.2. O pagamento de peças efetivamente fornecidas e instaladas pela Contratada com base no disposto no item 3.16 do Título 3 deste Termo de Referência, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Unidade Responsável.

5.15.3. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou o documento idôneo discriminado, após atestação pelo Fiscal do Contrato.

5.16. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

5.17. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

5.18. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.20.1. Com relação aos pagamentos mensais, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

5.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.23.1. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.